

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.619, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a Energética PCH Beleza Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Beleza, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Jucimeira, no estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001431/2010-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a Energética PCH Beleza Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.199.353/0001-03, com sede na Rodovia MT 358 - km 07 - Saída para Campo Novo - Caixa Postal 178, município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Beleza, sob regime de Produção Independente de Energia, localizada às coordenadas 16°10'57'' S e 55°00'54'' O, no córrego Beleza, na sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Jucimeira, no estado do Mato Grosso.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (duas) unidades geradoras de 3.250 kW (três mil e duzentos e cinquenta quilowatts).

§ 2º Nos termos da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 6.500 kW e 6.335 kW de Potência Líquida.

§ 3º A PCH Beleza está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037309-5.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Energética PCH Beleza Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de Subestação Elevadora com capacidade de 7.222 kVA, 6,9/34,5 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de 10,00 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora até a Subestação Coletora, com capacidade de 36.000 kVA, 34,5 kV/138 kV, compartilhada com a PCH Água Prata, PCH Água Brava e

PCH Água Clara, a qual é conectada, por meio de uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de 10,00 km de extensão, ao seccionamento da Linha de Transmissão Jaciara-Rondonópolis, de propriedade da Eletrobrás Eletronorte.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Beleza conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- i. Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 27/08/2014
- ii. Início da montagem do canteiro de obras: até 1/5/2017
- iii. Início das obras civis das estruturas: até 1/8/2017
- iv. Desvio do rio: até 1/8/2017
- v. Início da concretagem da casa de força: até 1/12/2017
- vi. Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1/12/2018
- vii. Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 1/12/2018
- viii. Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 1/4/2019
- ix. Obtenção da Licença de Operação: até 1/4/2019
- x. Início do enchimento do reservatório: até 1/4/2019
- xi. Início da operação em teste da UG 1: até 1/5/2019
- xii. Início da operação em teste da UG 2: até 1/5/2019
- xiii. Início da operação comercial da UG 1: até 1/6/2019
- xiv. Início da operação comercial da UG 2: até 1/6/2019

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Beleza, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Energética PCH Beleza Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Alterado o cronograma de implantação da PCH, pela REA ANEEL 7.221 de 13.08.2018\)](#)